



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
20/11/89

PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	806 04 8 13/11/89	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	Horas 14:15	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	Funcionário	<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTOR Vereador Dr. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES-PDC

PROJETO DE LEI Nº 111/89, DE 10.11.89

"Prevê assentamento de famílias em áreas do município e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o assentamento de famílias em áreas do município com área de até 1(hum)Ha., para exploração única e exclusiva de hortifrutigranjeiros, através do processo discriminatório na região denominada Águas Quentes.

Art. 2º - Fica estabelecido que o assentamento será implantado, abedecendo as seguintes normas:

a) - Em regime de comodato com o período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado;

b) - É intransferível;

c) - Em caso de abandono a Prefeitura Municipal retomará a área e efetuará o assentamento de uma outra família.

d) - A família assentada deverá cumprir com o programa de plantio de culturas determinado pela Comissão de Assentamento;

e) - 10% (dez por cento) da produção será destinada à Pronav, Secretaria Municipal de Educação para doação e complementação de merenda escolar e demais entidades de fins social.



ESTADO DE MATO GROSSO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro <u>06</u> de <u>01</u> Folha <u>8</u> Data <u>13</u> / <u>11</u> / <u>89</u> Hora <u>14:15</u> Funcionário <u>W. Lourenço</u>		

AUTOR Vereador Dr. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES-PDC

fls.02

Art. 3º - Fica assegurada a participação na Comissão de Assentamento:

- a) - Representação da Câmara Municipal;
- b) - Prefeitura Municipal;
- c) - Órgãos de Assistência Social Municipais, Estaduais e Federais;
- d) - Órgãos Técnicos de Assessoramento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 10 de Novembro de 1989.

Dr. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES
 Vereador-PDC

Paulo Arantes Ferreira Gonçalves

Marcos

Ativado por Usabilidade
 de 20/11/89
W. Lourenço



PROTÓCOLO	PROTÓCOLO	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. 806... 04 Fev 08... 13 11... 28 Hora 14:15 Nivaldo Funcionário		

AUTOR Vereador Dr. PAULO ARANTES FERREIRA GONÇALVES-PDC

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A idéia principal do seguinte Projeto de Lei é de estabelecer certos critérios quanto ao assentamento de famílias em áreas do nosso município, necessariamente aquelas que realmente não possuem outros recursos de sobrevivência para que possam ter uma moradia assegurada e através do uso da terra possam produzir seu próprio alimento.

Visa também, através de normas, estabelecer a ordem na distribuição e aproveitamento da terra, oferecendo a orientação correta às famílias beneficiadas, para que possam também, além de garantir seu sustento, contribuir de uma certa forma com o nosso município.

Acreditamos que nosso Projeto, leva uma proposta justa e séria, pois está oferecendo à muitas famílias de nossa região, melhores condições de trabalho e uma vida mais digna.

E além disso, a citada matéria prevê para um futuro bem próximo a criação e conservação de um cinturão verde em volta de nossa cidade, o que vai contribuir vultuosamente com o nosso meio ambiente.

Acreditamos que nossa idéia, terá grande sustentação, pois teremos o assessoramento técnico da Emater, que contribuirá na assistência e orientação necessária, e a LBA poderá dar todo o apoio em termos de financiamentos para que aquelas famílias possam adquirir o necessário para seu trabalho e para garantir uma boa produção.

Data supra.

NIVALDO PERES DE FARIAS
Vereador-PFL

Dr. PAULO ARANTES F. GONÇALVES
Vereador-PDC

Câmara Municipal de Barra do Garças

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 111/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de 20/11/89
Reg.

OBS.: Parecer da Comissão de Constituição e Jurídica favorável